

ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ASPECTOS GERAIS

- Atividades de fiscalização e controle sobre o comércio exterior
- Está constitucionalmente prevista
- Essenciais à defesa dos interesses fazendários
- Fiscalização tributária → pelos auditores fiscais da RFB. (Autoridade aduaneira)

PRECEDÊNCIA DA AUTORIDADE ADUANEIRA

A autoridade aduaneira tem preferência sobre as demais autoridades nas áreas de:

- Portos
- Aeroportos
- Pontos de fronteira
- Recintos
- Zonas de vigilância aduaneira

PODERES DAS AUTORIDADES ADUANEIRAS

A autoridade aduaneira pode:

- Exigir a apresentação de mercadorias e documentos que julguem necessários à fiscalização
- Solicitar acesso a depósitos/ dependências de empresas fiscalizadas, ou a seus veículos, cofres e outros móveis
(A qualquer hora do dia ou da noite)
Se a empresa estiver funcionando

Não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes/ limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, etc. dos comerciantes industriais/ produtores, ou da sua obrigação de exibi-los

• Mediante intimação escrita, devem prestar informações:

- Tabelões, escrivães
- Bancos, instituições financeiras
- Empresas de administração de bens
- Corretores, leiloeiros, despachantes oficiais
- Inventariantes
- Sindicais, comissários, comandatários
- Quaisquer outros que a lei designe.

Não abrange a prestação de informações sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado ao sigilo

Legislação aduaneira

MAPAS MENTAIS PARA CONCURSOS PÚBLICOS

Seja muito bem-vindo!

Obrigada por adquirir os Mapas da Lulu 3.0! Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 28 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em quatro concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar), Consultor Legislativo (4º lugar) e Agente da Polícia Federal (primeira fase), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão. Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 3.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 3.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do Youtube: Lulu Concurseira e no meu Instagram: @lulu.concurseira. Já somos uma comunidade de mais de 220 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,
Laura Amorim
@laura.amorimc



PIRATARIA É CRIME

@mapasdalulu

ATENÇÃO:

Este produto é para uso pessoal. Não compartilhe o seu material.

Pessoal, os Mapas da lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@laura.amorimc e @mapasdalulu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria.

Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.600 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, e-mail, grupos de WhatsApp ou Facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no contato@mapasdalulu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até **QUATRO** anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

O compartilhamento do material pelo aluno importará em seu bloqueio imediato.

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da lulu.

Um beijo,
Laura Amorim

ÍNDICE

1. LEGISLAÇÃO ADUANEIRA

1.1 Legislação Aduaneira (aspectos gerais)	07
1.2 Controle Aduaneiro, Administrativo e Cambial	08
1.3 Jurisdição Aduaneira	09
1.4 Administração Aduaneira	10
1.5 Controle Aduaneiro de Veículos	11
1.6 Tributação no Comércio Exterior	12
1.7 Incentivos Fiscais à Exportação	24
1.8 Procedimentos de Importação	25
1.9 Procedimentos de Exportação	28
1.10 Regimes Aduaneiros Especiais (Aspectos Gerais)	29
1.11 Trânsito Aduaneiro	30
1.12 Admissão Temporária	31
1.13 Drawback	32

ÍNDICE

1. LEGISLAÇÃO ADUANEIRA

1.14 Exportação Temporária	34
1.15 Entreponto Aduaneiro	35
1.16 RECOF, REPETRO, REPEX, REPORTO e RECOM	36
1.17 Loja Franca	39
1.18 Depósito especial, Depósito afiançado, DAC e Depósito franco	40
1.19 Zona Franca de Manaus	41
1.20 Zona de Processamento de Exportações	42
1.21 Áreas de Livre Comércio e Amazônia Ocidental	43
1.22 Bagagem de Viajantes	44
1.23 Abandono de Mercadoria	45
1.24 Extravio e Avaria	46
1.25 Infrações à Legislação Aduaneira	47
1.26 Sanções Administrativas	48

ÍNDICE

1.27 Contrabando e Descaminho	49
1.28 Procedimentos Especiais de Controle Aduaneiro	50
1.29 Destinação de Mercadoria	51
1.30 SISCOserv	52
1.31 Valoração Aduaneira	53

DIREITO ADUANEIRO

- Ramo autônomo do direito.
- Proposições jurídico-normativas que **disciplinam as relações** entre a aduana e os intervenientes nas operações de **comércio exterior**

LEGISLAÇÃO ADUANEIRA

- A legislação aduaneira é bem **esparsa**
- Há várias normas:
 - Leis
 - Decretos
 - Instruções normativas

DECRETO nº 6.759/ 2009

- (=) Regulamento aduaneiro
- É norma infralegal
- Não esgota a legislação aduaneira
- Reproduz dispositivos de leis esparsas, consolidando-os em um só documento

Legislação ADUANEIRA

AUTONOMIA DO DIREITO ADUANEIRO

- Se apoia:
 - Na existência de princípios e institutos específicos.
(Ex.: prevalência dos tratados internacionais)
 - Na existência de um complexo de relações jurídicas próprias.
 - No dinamismo das relações internacionais.
 - Na necessidade de controle governamental.

COMPETÊNCIA

- Compete **privativamente à união** legislar sobre o **comércio exterior** (Direito Aduaneiro)

COMÉRCIO EXTERIOR

CONTROLE ADMINISTRATIVO

= Procedimentos realizados ante uma operação de comércio exterior tendentes **a verificar o cumprimento** de normas e exigências legais internas.

• Visa **tutelar bens jurídicos**:

- Segurança Nacional

- Proteção:

 - à indústria nacional

 - ao consumidor

 - à saúde de

Pessoas	{	}
Plantas		
Animais		

- Através de **licenças**, permissões, certificados.

CONTROLE ADUANEIRO

= **Fiscaliza** entrada, movimentação e saída de bens e veículos no território aduaneiro

- Para **impedir delitos** transfronteiriços
- No Brasil, pela **RFB**
- É **extrafiscal**

CONTROLE CAMBIAL

= **Verifica** os pagamentos internacionais e a circulação de divisas entre os países

- O **pagamento** internacional é viabilizado por uma **operação cambial**
É celebrado um contrato de câmbio

- Compete ao **BACEN**

(Mas, vem sendo transferido à RFB)

ASPECTOS GERAIS

= É o poder que detém a autoridade aduaneira para submeter à sua **fiscalização e controle** as operações do comércio exterior

- É autoridade conferida à **Receita Federal do Brasil**
(Do Ministério da Economia)

- Estende-se por **todo** o território aduaneiro

TERRITÓRIO ADUANEIRO

= Território nacional

Zonas primárias

- Área terrestre:
 - Nos aeroportos alfandegados
 - Nos pontos de fronteira alfandegados

• Área terrestre ou aquática nos portos alfandegados
(Contínua ou descontínua)

• Zonas de processamento de exportações
(para fins de controle aduaneiro)

• **Zonas secundárias:** restante do território nacional, inclusive

{ Espaço aéreo
Águas territoriais

JURISDIÇÃO ADUANEIRA

ALFANDEGAMENTO

= Ato declaratório de autoridade aduaneira competente

Permite que no local se possa:

- Estacionar/ transitar **veículos**
- Efetuar operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de **mercadorias**
- Embarcar, desembarcar ou transitar **viajantes** procedentes do **exterior** ou a ele destinados
- Pode abranger a **totalidade** ou **parte** da área dos portos e aeroportos
- Devem ser disponibilizadas **instalações** para a RFB

RECINTOS ALFANDEGADOS

- Podem estar nas zonas **primárias** ou **secundárias**
- O **alfandegamento** é condição necessária
- **Portos secos:** recintos alfandegados fora da zona primária

De uso público ↗

↗ Facilitam a logística das operações do comércio exterior

ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA



ASPECTOS GERAIS

- = Atividades de **fiscalização e controle** sobre o **comércio exterior**
- Está **constitucionalmente prevista**
- Essenciais à **defesa dos interesses** fazendários
- Fiscalização tributária → pelos auditores fiscais da RFB.
(Autoridade aduaneira)

PRECEDÊNCIA DA AUTORIDADE ADUANEIRA

- A autoridade aduaneira tem preferência sobre as demais autoridades nas áreas de:

- Portos
 - Aeroportos
 - Pontos de fronteira
 - Recintos
 - Zonas de vigilância aduaneira
- } Alfandegados



PODERES DAS AUTORIDADES ADUANEIRAS

- A autoridade aduaneira pode:
 - Exigir a apresentação de mercadorias e documentos que julguem necessários à fiscalização
 - Solicitar **acesso** a depósitos/ dependências de **empresas fiscalizadas**, ou a seus veículos, cofres e outros móveis
 - (A qualquer hora do dia ou da noite –)
 - Se a empresa estiver funcionando

Não têm aplicação quaisquer **disposições** legais excludentes/ limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, etc. dos comerciantes industriais/ produtores, ou da sua obrigação de exibi-los

- Mediante **intimação escrita**, devem prestar informações:
 1. Tabeliães, escrivães
 2. Bancos, instituições financeiras
 3. Empresas de administração de bens
 4. Corretores, leiloeiros, despachantes oficiais
 5. Inventariantes
 6. Síndicos, comissários, comandatários
 7. Quaisquer outros que a **lei** designe.

Não abrange a prestação de informações sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado ao sigilo

ASPECTOS GERAIS

- A **entrada/saída** de veículos procedentes do **exterior** ou a ele destinados só pode ocorrer em:

- Portos
 - Aeroportos
 - Pontos de fronteira
- } Alfandegados

Excepcionalmente, a autoridade pode autorizá-los pelos não-alfandegados

- O **transportador** deve sempre **prestar informações** à RFB
- A autoridade aduaneira pode realizar **buscas** em qualquer veículo.

CONHECIMENTO DE CARGA

- Documento que materializa o **contrato de frete**
(Há um C.C. para cada contrato de frete)
- É a **prova de posse/ propriedade** da mercadoria
- Traz **informações** sobre as mercadorias
(Propriedade, valor, origem, destino...)

controle aduaneiro de veículos

(De veículos procedentes do exterior ou a ele destinados)

OPERAÇÕES PROIBIDAS AO CONDUTOR

1. **Estacionar**
 - Realizar carga/descarga ou transbordo de mercadorias fora de local habilitado
2. **Trafegar** no território aduaneiro em situação **illegal**
3. **Desviar-se** da rota estabelecida pela autoridade aduaneira, sem motivo justificado

MANIFESTO DE CARGA

- Documento no qual estão **consolidados** vários **conhecimentos de carga** (Referentes ao trecho)
- **Cada trajeto** tem um manifesto
- Não **especifica** as mercadorias, mas sim os **volumes**
- Sua **não-apresentação** = declaração negativa de carga

TRIBUTAÇÃO NO comércio exterior

= CONCEITOS IMPORTANTES =



BENS

- = coisas com **utilidade econômica**
- + riqueza incorporada ao patrimônio
- + passível de **avaliação pecuniária**

PRODUTOS

- = coisa ou utilidade **extraída de outra**
(Conceito mais amplo que o de bem)

MERCADORIAS

- = coisa que serve como objeto de **operações comerciais**
(Toda mercadoria é um bem, mas
nem todo bem é uma mercadoria)
- É todo bem suscetível de um **destino aduaneiro**



PRODUTOS NACIONAIS

- = Produtos **fabricados no Brasil** ou que sofreram
uma **transformação substancial** em território nacional

PRODUTOS ESTRANGEIROS

- = Produtos **originários do exterior**

PRODUTOS NACIONALIZADOS

- = Produtos estrangeiros **importados com ânimo de definitividade** (Independente de despacho para consumo)

PRODUTOS DESNACIONALIZADOS

- = Produtos **nacionais ou nacionalizados exportados**
com ânimo de definitividade (Não ocorre a desnacionalização no caso da exportação temporária)

FATO GERADOR

= Entrada de **produtos estrangeiros** no território nacional *

- Para fins de cálculo, considera-se a **data do registro** (= elemento temporal) 

CONSIDERA-SE OCORRIDO O F.G:

- Na data do registro da DUIMP
- No dia do lançamento do crédito tributário se:
 - Remessa postal internacional
 - Bagagem
 - Mercadoria extraviada
 - Mercadoria consumida, revendida ou não localizada e não declarada na D.I.
- Na data do **vencimento** do prazo de permanência da mercadoria em **recinto alfandegado**
- Na data do **registro** da declaração de admissão temporária para utilização econômica

TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR = IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO =

LANÇAMENTO

- = Por homologação
- o contribuinte deve antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa

PAGAMENTO

- Regra geral = **data do registro da declaração** de importação
- O ministro da economia pode fixar **outros momentos** (Literalidade: Ministro da Fazenda)

ALÍQUOTAS

- Podem ser específicas ou *ad valorem*
- São fixadas na **TEC** (Tarifa Externa Comum)
- O II é um imposto **extrafiscal**, suas alíquotas podem ser alteradas sem necessidade de lei
- Mas devem observar os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil
- A **alíquota** aplicável é aquela vigente **na data** da ocorrência **do fato gerador**

BASE DE CÁLCULO

- Se alíquota **específica** → B.C. = Unidade de medida adotada pela lei
- Se alíquota **Ad Valorem** → B.C. = Preço normal (Valor aduaneiro)
- Produto apreendido ou → B.C. = Preço da arrematação abandonado em **leilão**

CONTRIBUINTES

- Importador ou equiparado
 - Destinatário de remessa internacional postal
 - Adquirente de mercadoria entrepostada
- Arrematante
- Responsáveis:** transportador ou depositário

* Considera-se **estrangeira**, a mercadoria **nacional ou nacionalizada** exportada, que **retorne ao país**. Salvo se:

- enviada em consignação e não vendida no prazo
- devolvida por defeito técnico (para reparo ou substituição)
- houver modificações na sistemática de importações do país importador
- houver guerra/calamidade pública
- por fatores alheios à vontade do exportador

TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR

=IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO=



HIPÓTESES DE NÃO-OCORRÊNCIA DO F.G.

- A entrada no território aduaneiro de:
 - pescado capturado fora das águas territoriais do país, por empresa localizada no território
 - mercadoria submetida ao regime de **exportação temporária** (Ainda que descumprido o regime)

ISENÇÕES E REDUÇÕES

- Previstas nos **Arts. 114-189 do R/A**.
- São concedidas por **lei** ou **ato internacional**
(O R/A apenas as compila)
- Condições (Regra geral) : somente a mercadorias:
 - sem similar nacional (**Aferida pelo exame de similaridade**)
 - transportada em navio de bandeira brasileira
(Ou via aérea/rodoviária)
- Pela autoridade aduaneira
- Concessão/ reconhecimento são **condicionados à comprovação** pelo contribuinte da **quitação** de tributos e contribuições federais



ATENÇÃO!

CUIDADO com questões que troquem hipóteses de não-incidência, não-ocorrência do fato gerador, isenção...

REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA (RTS)

- Permite a **classificação genérica** de bens integrantes de remessa postal internacional (RPI)
- Aplicam-se **alíquotas diferenciadas** do imposto de importação

+ **isenção** de

IPI	}
PIS/PASEP - Importação	
COFINS – Importação	

- É **regulamentado** pelo Ministério da Economia

Observações importantes:

RP > US\$ 3.000,00 → regime comum de importação

RP < US\$ 50,00 → isenção do imposto de importação

REGIME DE TRIBUTAÇÃO ESPECIAL (RTE)

- Abrange bens integrantes de **bagagem** ou adquiridos em **lojas francas**, no montante que **exceder o limite global** ao que se aplica a isenção (**Que não usufruem** de isenção)

Limite de isenção = US\$ 500,00 para bagagem
US\$ 500,00 para loja franca

- Exige-se somente o **imposto de importação** sob a alíquota de **50%**

TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR

= REGIMES DE TRIBUTAÇÃO =

REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADA (RTU)

- Instituído pela Lei **11.898/09**
- Objetivo:** Racionalizar o comércio por via terrestre na fronteira Foz do Iguaçu e *Ciudad del Este*.

Simplificando a tributação e o controle aduaneiro

para diminuir o fluxo ilícito de mercadorias vindas do Paraguai

- É feito **um pagamento unificado** de:

Imposto de importação

- + IPI
- + PIS/PASEP – Importação
- + COFINS – Importação

- Deve ser observado o **limite máximo** de valor por habilitado
(Fixado pelo poder executivo)
- Podem ser habilitadas as **microempresas importadoras varejistas** optantes pelo **simples nacional**.

TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR

= IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO =

FATO GERADOR

- Saída do território nacional de produtos nacionais ou nacionalizados

A CAMEX relaciona as mercadorias sujeitas ao imposto de exportação

- Para fins de cálculo, considera-se a **data do registro** de exportação no **SISCOMEX**

 Foi substituído pela **DU-E** (Declaração única de exportação)

BASE DE CÁLCULO

- Se alíquota **específica** → B.C. = Unidade de medida adotada pela lei
- Se alíquota **ad valorem** → B.C. = preço normal (Venda em livre concorrência)

Se o preço for de **difícil apuração** ou susceptível a **oscilações bruscas**, a **CAMEX**:

- Fixará critérios específicos ou
- Estabelecerá pauta de valor mínimo

ALÍQUOTAS

- Podem ser específicas ou *ad valorem*
- É um imposto **extrafiscal**, suas alíquotas podem ser alteradas pelo **Poder Executivo**, sem necessidade de lei (Não se aplica à base de cálculo) (Pela CAMEX)
- **Excepciona** os princípios da **anterioridade e noventena**
- Em regra = 30% (Executivo pode aumentar ou reduzir.) Limite = 150%

LANÇAMENTO

- por **homologação**

CONTRIBUINTES

- Exportador ou equiparado
-  Qualquer pessoa que promova a saída de mercadorias do território aduaneiro

ASPECTOS GERAIS

- = Imposto sobre produtos industrializados (P.I.s)
- É predominantemente **extrafiscal**

REGAMENTOS CONSTITUCIONAIS

1. Será seletivo
(Função da essencialidade do produto)
2. Será não-cumulativo
(STF: não há crédito se a entrada dos insumos for desonerada)
3. Não incidirá sobre produtos destinados ao **exterior**
4. Terá reduzido impacto sobre a aquisição de **bens de capital**

Súmula STJ 495: A aquisição de bens do **ativo permanente** da empresa **não** gera direito a **creditamento** de IPI

LANÇAMENTO

- = por homologação

CONTRIBUINTES

1. Importador (Ou equiparado)
2. Industrial (Ou equiparado)
3. Comerciante de produtos sujeitos ao imposto que forneça a 1 e 2
4. Arrematante

FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

1. Desembaraço aduaneiro de P.I.s
- BC = valor aduaneiro
- + imposto de importação
 - + encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador/ dele exigíveis

O recolhimento tributário é feito quando do **registro da declaração** de importação (antes da ocorrência do F.G.), se houver **mudança** no valor a ser pago, cabe **restituição ou complementação**

TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR

= IPI =

2. Saída de P.I.s do estabelecimento industrial (ou equiparado)
Na falta, preço corrente da mercadoria ou similar no mercado atacadista da praça do remetente
 3. Arrematação de P.I. apreendido ou abandonado em leilão
- BC = Preço da arrematação
- **Não** ocorre o F.G. o desembaraço aduaneiro de produto nacional que **retorne ao país**:
 - enviado em consignação e não vendida no prazo
 - devolvido por defeito técnico (para reparo ou substituição)
 - houver modificações na sistemática de importações do país importador
 - houver guerra/ calamidade pública
 - por fatores alheios à vontade do exportador
 - ao qual tenha sido aplicado o regime aduaneiro especial de **exportação temporária**

INCIDÊNCIA

- O IPI incide sobre produtos industrializados **de procedência estrangeira** (na importação)
- Abrange todos os produtos com alíquota ainda, que zero, relacionados na TIPI (tabela de incidência do IPI)
 - Ficam excluídos do campo de incidência os produtos que tiverem notação N.T.

STF: é legítima a incidência do IPI na importação de automóveis por pessoa física para uso próprio

- É legítima a incidência do IPI na revenda de mercadoria importada (Saída do estabelecimento importador)

ALÍQUOTAS

- Podem ser **reduzidas ou majoradas** pelo poder executivo (nos limites e condições legais)
 - Mas **não** pela CAMEX
- É exceção ao princípio da **anterioridade anual** (nonagesimal, NÃO!)

TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR

= IPI =

HIPÓTESES DE NÃO-INCIDÊNCIA

- Que chegar ao país por **erro** inequívoco ou comprovado **de expedição**, redestinada/ devolvida ao exterior
- Idêntica, que se destine à **reposição** de outra anteriormente importada (Defeituosa ou imprestável)
- Embarcações** construídas no Brasil e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para **subsidiária integral** no exterior, que **retornem** ao registro brasileiro, como propriedade da mesma empresa.

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO IPI

ART. 246

- Visa **estimular** a produção nacional de **equipamentos autopropulsados** (Tratores, máquinas e equipamentos agrícolas)
 - seus componentes, chassis, acessórios, partes e peças serão desembaraçados com suspensão do pagamento do IPI

ART. 247

Empresas preponderantemente **exportadoras** e empresas fabricantes dos **equipamentos** nele mencionados poderão **importar insumos** com suspensão do pagamento.

ASPECTOS GERAIS

- CIDE prevista na CF/88
- Incide sobre **importação** ou **comercialização** de:
 1. petróleo e seus derivados
 2. gás natural e seus derivados
 3. álcool combustível
- Pagamento será feito na data do **registro da declaração** de importação

ALÍQUOTAS

- Alíquota poderá ser:
 1. Diferenciada por uso ou produto
 2. **reduzidas e restabelecidas** (aumentadas, NÃO!) por ato do Poder Executivo

Alíquota específica → B.C. = Unidade de medida adotada pela lei

RECURSOS ARRECADADOS

- Recursos arrecadados serão destinados a:
 1. pagamento de **subsídios** a:
preços ou Álcool combustível
transporte de Gás natural e seus derivados
Derivados de petróleo
 2. financiamento de **projetos ambientais** relacionados à indústria de petróleo e gás
 3. Financiamento de programas de **infraestrutura de transporte**

TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR = CIDE - COMBUSTÍVEIS =

CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE)

Competência da União

Tributo extrafiscal que visa intervir na economia

De **arrecadação vinculada** → direciona os recursos arrecadados a um setor específico

(Ex.: fomentar um setor específico da economia)

PRODUTOS TRIBUTÁVEIS

- Gasolina e suas correntes
- Diesel e suas correntes
- Querosene de aviação e outros
- Óleos combustíveis
- Gás liquefeito de petróleo
- Álcool etílico combustível

CONTRIBUINTES

- Importador (Pessoa física ou Jurídica!)
- Nas operações de **comercialização** no mercado interno:
 - Produtor
 - Formulador

O **adquirente** de mercadoria de procedência estrangeira em importação por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora será **responsável solidário** pelo pagamento da CIDE-COMBUSTÍVEL

ASPECTOS GERAIS

- = Contribuições de competência da União

FATO GERADOR

- = Entrada de bens estrangeiros no território aduaneiro
- + pagamento/ crédito como contraprestação por serviço importado

CONSIDERA-SE OCORRIDO O F.G.:

- Na data do registro da DUIIMP (Bens submetidos a despacho para consumo)
- No dia do lançamento do crédito tributário relativo a bens cujo extravio tenha sido verificado
- Na data do vencimento do prazo de permanência da mercadoria em recinto alfandegado
- Não incide sobre mercadoria:

- Enviada em consignação e não vendida no prazo
- Devolvida por defeito técnico (para reparo ou substituição)
- Houver modificações na sistemática de importações do país importador
- Houver guerra/ calamidade pública
- Por fatores alheios à vontade do exportador
- Que chegar ao país por erro inequívoco ou comprovado de expedição, redestinada/ devolvida ao exterior
- Idêntica, que se destine à reposição de outra anteriormente importada
- Objeto da pena de perdimento
- Devolvida ao exterior antes do registro da D.I.
- Destruída sob controle aduaneiro antes de desembaraçada
- Em trânsito aduaneiro de passagem accidentalmente destruída
- Submetida ao regime de exportação temporária
- Pescado capturado fora das águas territoriais do país, por empresa localizada no território

TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR

= PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO
= E COFINS-IMPORTAÇÃO =



BASE DO CÁLCULO

- = Valor aduaneiro
- Lei 12.865/ 2013 + STF:

Não inclui tributos em sua B.C.
(Em consonância com o acordo de valoração aduaneira)

Literalidade do R/A: inclui o ICMS e os próprios PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação (Revogada)

CONTRIBUINTE

- Importador ou equiparado →
Destinatário de remessa internacional postal
Adquirente de mercadoria entrepostada
- Responsáveis solidários:
 - Transportador ou seu representante
 - Depositário
 - Adquirente de bens estrangeiros, importados por P.J. importadora

TRIBUTAÇÃO NO comércio exterior

= ICMS =

ICMS NA IMPORTAÇÃO

FATO GERADOR

Entrada de bem/ mercadoria **importados**
 (+ Serviço prestado)
 no exterior

Por pessoa física ou jurídica Ainda que não seja contribuinte habitual

- Qualquer que seja sua **finalidade**
- Cabe ao estado em que estiver situado o domicílio/estabelecimento do **destinatário**

Considera-se ocorrido no momento do
 desembarque aduaneiro

(Súmula vinculante nº 48 do STF: é legítima
 sua cobrança no desembarque aduaneiro)

ASPECTOS GERAIS

- Compete ao **estados e DF**. E pela união em territórios federais
- imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação

FATO GERADOR

1. Circulação de mercadorias (Inclusive energia elétrica)
2. Serviço de transporte
 - { Interestadual Intramunicipal ou internacional, NÃO!
 - Intermunicipal
3. Serviço de comunicação oneroso

Ainda que as **operações e prestações** se iniciem no **exterior**
 (mercadorias) (serviços)

CONTRIBUINTE

- O **importador**
 - pode ser pessoa física ou jurídica
 - mesmo sem habitualidade ou intuito comercial
 - não importando a finalidade da importação

TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR

= ICMS =

BASE DE CÁLCULO

(na Importação)

- = valor da mercadoria ou bem *

O preço de importação em moeda estrangeira será convertido em moeda nacional pela **mesma taxa de câmbio** utilizada para o cálculo do imposto de importação (Sem qualquer acréscimo/devolução posterior)

- + imposto de importação
- + imposto de produtos industrializados
- + imposto sobre operações de câmbio
- + quaisquer outros
- + "montante do próprio imposto"

$$(ICMS) \quad BC_{ICMS} = \frac{PREÇO}{1 - ALÍQUOTA}$$

Impostos
Taxes
Contribuições
Despesas aduaneiras

- + seguros, juros, descontos **condicionais**

(Os incondicionais,
NÃO!)

- + frete

(Transporte efetuado pelo remetente ou por
sua conta e ordem)

- * O **valor fixado** pela autoridade aduaneira para a B.C.
do imposto de importação **substituirá o preço declarado.**

CONTROLE E RECOLHIMENTO

- Para **retirar as mercadorias** do recinto alfandegado, o importador deve apresentar o **comprovante do recolhimento** do ICMS
- **Controle** de pagamento pela **RFB** é meramente **formal**
apreciação do **mérito** é pelo **fisco estadual**
- Está sendo implementado o módulo "**pagamento centralizado**" no portal único de comércio exterior.
será feito o cálculo + pagamento ou solicitação de sua exoneração

TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR

=AFRMM=



ASPECTOS GERAIS

- = adicional ao frete para renovação da marinha mercante
 - é uma contribuição de intervenção no domínio econômico

FATO GERADOR

- = início efetivo do **descarregamento** da embarcação em porto brasileiro (Tanto em navegação de longo curso como de cabotagem)

- Incide em frete nacional e internacional

NÃO INCIDE SOBRE

- Navegação **fluvial e lacustre**
- Frete de mercadorias submetidas à pena de **perdimento**
- Sobre mercadorias que fizerem transbordo ou baldeação em **vários portos**, se já calculada da **origem ao destino**.

(Paga-se apenas uma vez)

ALÍQUOTAS

- 25%: navegação de **longo curso**
- 10% navegação de **cabotagem**
- 40% navegação **fluvial e lacustre** transportando **granéis líquidos** na **região norte/ nordeste**

BASE DE CÁLCULO

= frete (Incluídas despesas portuárias com manipulação de cargas e outras pertinentes)

conforme verificado no conhecimento de embarque (Se não for obrigatório, na declaração do contribuinte)

CONTRIBUINTE

= consignatário constante do conhecimento de embarque

- O proprietário da carga é **solidariamente responsável**

PAGAMENTO

- **Antes** da autorização da entrega da mercadoria

TAXA DE UTILIZAÇÃO DO MERCANTE

= Sistema de Controle e Arrecadação da AFRMM

Não incide sobre:

- Cargas destinadas ao exterior
- Cargas isentas do AFRMM
- Cargas submetidas a pena de perdimento

Recursos arrecadados:

- São vinculados ao FUNDASF

• Fundo especial de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização

Pagamento:

• A taxa será de R\$50,00 por conhecimento de embarque

• O poder executivo pode reduzir ou aumentar seu valor (Até R\$50,00) (O executivo reduziu a taxa para R\$ 20,00) por conhecimento de carga

INCENTIVOS FISCAIS À EXPORTAÇÃO



IMUNIDADE DO ICMS

- O ICMS **não incidirá** sobre operações que destinem mercadorias/ serviços ao exterior
 - + assegurados manutenção e aproveitamento do crédito

MANUTENÇÃO DE CRÉDITO DO IPI

- São assegurados manutenção e aproveitamento do crédito do IPI relativo a **insumos** empregados na industrialização dos produtos exportados

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI

- Como **ressarcimento do PIS/PASEP** e **COFINS** sobre os **insumos** adquiridos no mercado interno usados na produção de bens **para exportação**

DRAWBACK

- Regime aduaneiro especial de **desoneração** de **insumos importados** usados na produção de bens **para exportação**

EMPRESAS COMERCIAIS EXPORTADORAS (ECE)

- Intermedeiam** produtores brasileiros e importadores estrangeiros
- A venda a uma ECE é **equiparada à exportação** (para fins de concessão de benefícios fiscais)

EXPORTAÇÃO FICTA

- A mercadoria é **considerada exportada** sem ter saído do território aduaneiro
 - Aplicam-se os benefícios fiscais aplicáveis à exportação
- Ex.: mercadoria admitida no regime aduaneiro especial de depósito alfandegado certificado

SIMPLES NACIONAL

- As **receitas** decorrentes de exportação serão **segregadas** das demais, de modo a **reduzir** o valor a ser recolhido

O imposto de exportação incide normalmente

REINTEGRA

- Reintegra** valores referentes a **custos tributários residuais** existentes na cadeia de produção
- Aplica-se um **percentual definido** pelo Executivo sobre as **receitas** decorrentes de exportação

procedimentos de importação

DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÕES

- procedimento fiscal mediante o qual é verificada a exatidão dos dados declarados pelo importador

Devem estar em conformidade com:

- As mercadorias
- Os documentos
- A legislação específica
- Submetem-se ao despacho de mercadorias que ingressem em caráter definitivo ou temporário

Estão dispensadas do despacho de importação a **mala diplomática** e a **mala consular** (Não se estende ao restante da bagagem dos agentes diplomáticos e consulares)

- Tem **natureza extrafiscal** (Abrange mercadorias sujeitas ou não ao imposto de importação)

DOCUMENTOS INSTRUTIVOS

- Declaração Única de Importação (DUIMP)

Instruída com:

- Conhecimento de carga

(Materializa o contrato de frete)

- Fatura comercial

(Documento comprobatório da transação comercial)

- Romaneo de carga

(Descreve o conteúdo e as características de cada volume)

- Outros

MODALIDADES

- Despacho para **consumo**: Aplicada às mercadorias nacionalizadas (Importadas a título definitivo)
 - Incorporadas à economia nacional
- Também se aplica a mercadorias:
 - Amparadas pelo *drawback*
 - Que ingressem sem isenção tributária nas:
 - Áreas de livre comércio
 - Zona Franca de Manaus
 - Amazônia ocidental
 - Zonas de processamento de exportação
 - De remessa postal internacional ou bagagem de viajante submetidos ao regime comum
 - Submetidas a regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais que venham a ser nacionalizadas
- Despacho para **admissão**: aplicada a mercadorias submetidas a:
 - Regimes aduaneiros especiais
 - Regimes aduaneiros aplicados a áreas especiais, quando isentas
- Despacho para **internação**: aplicada a mercadorias que saem de:
 - Áreas de livre comércio
 - Zona Franca de Manaus

com destino ao restante do território nacional
- É feito o **recolhimento dos tributos** que receberam benefícios fiscais nessas zonas.

procedimentos de importação

FASES

1. Registro da D.I. (Dá início ao despacho)
2. Seleção para conferência aduaneira (Direciona a mercadoria a um dos canais (cores))
3. Conferência aduaneira (Verificar mercadorias, documentos, identificar o importador)
4. Desembaraço aduaneiro (Ato final do despacho)

IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM

- A **adquirente** da mercadoria (**Importadora de fato**) contrata uma empresa (importadora) para promover, em seu próprio nome, o despacho de importação

IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA

- Uma empresa (**Importador contratado**) adquire (**Com recursos próprios**) a mercadoria no exterior e **realiza o despacho** de importação, com o objetivo de revender à empresa **encomendante**

DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO ESPÉCIES

- Declaração de importação
 - D.I. para para consumo (Importação a título definitivo)
 - D.I. para para admissão (Admissão temporária)
 - Declaração simplificada de importação
 - D.S.I-Eletrônica (Registrada diretamente no SISCOMEX)
 - D.S.I.-Formulário
 - DIRE (Declaração de importação de remessas expressas)
 - NTS (Nota de tributação simplificada)
 - Urna Funerária
- } Sem registro no SISCOMEX

CANCELAMENTO DA D.I.

- Pela autoridade aduaneira

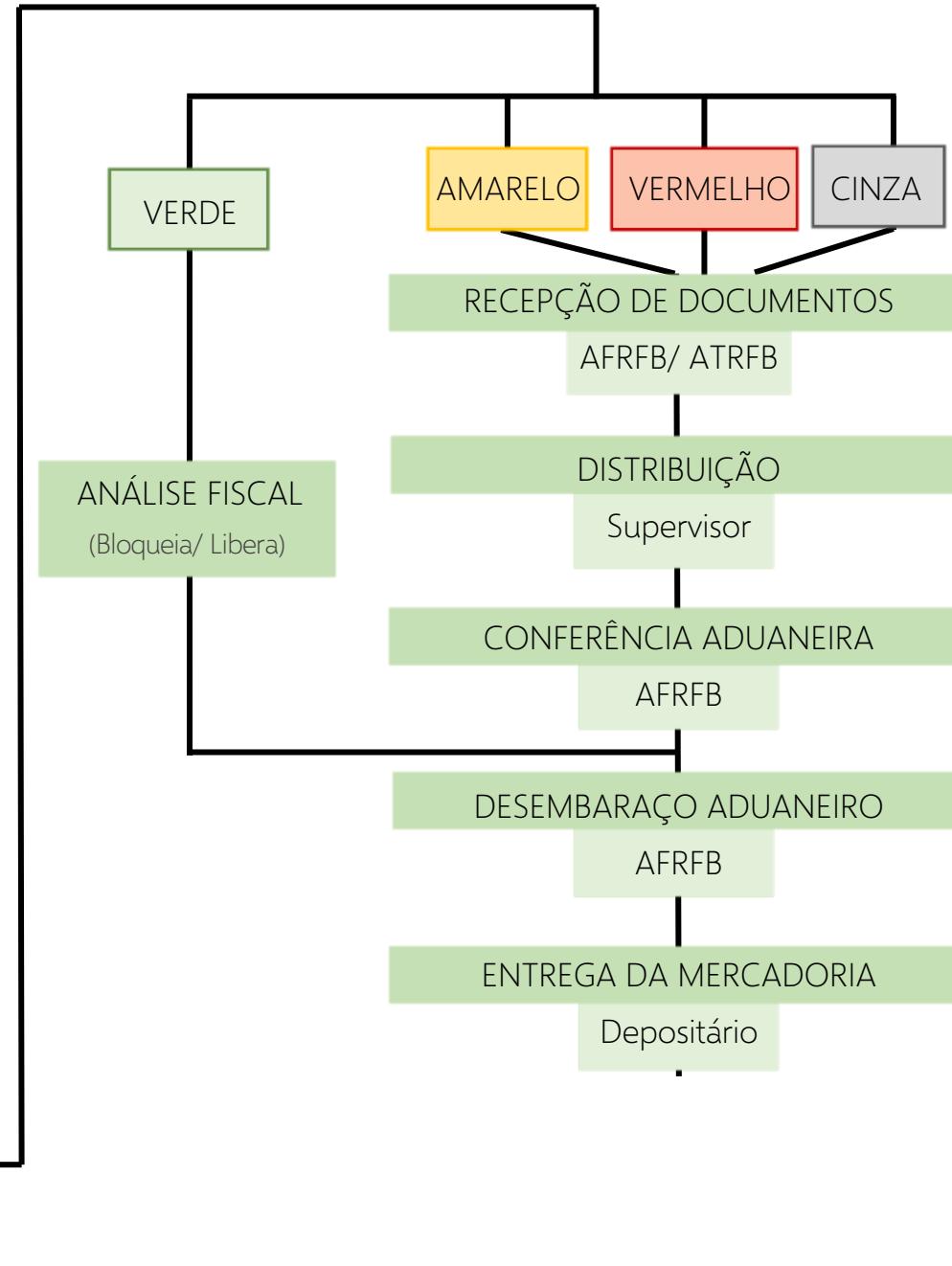
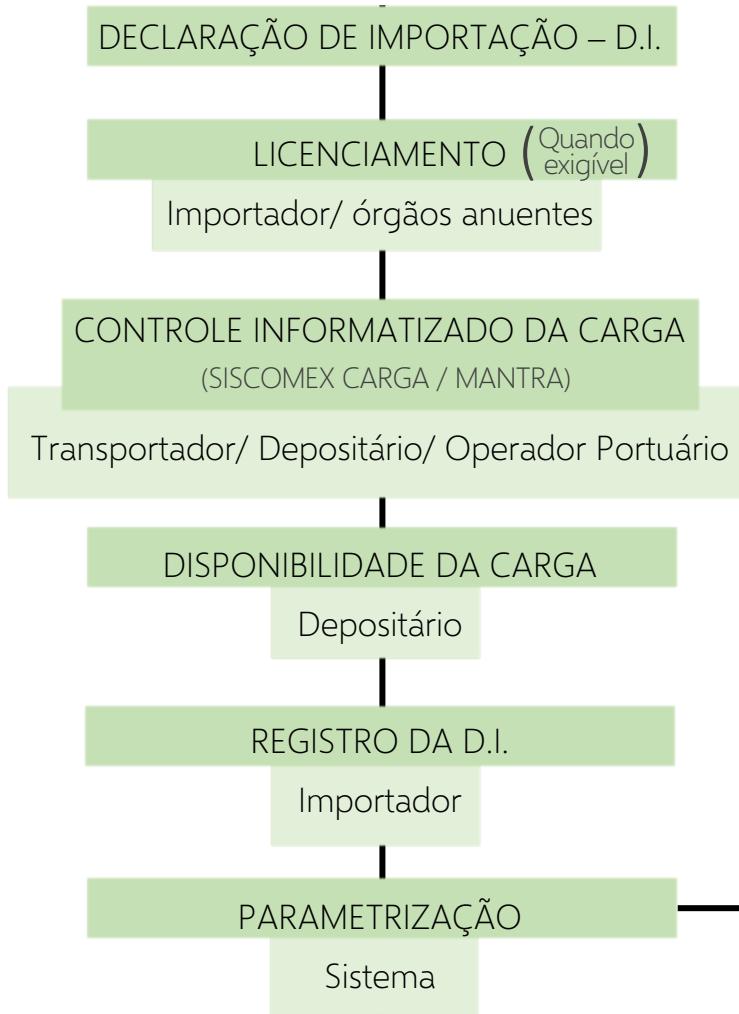
 { de ofício ou
a pedido do importador

- Condicionado à:
 - Devolução ao exterior ou
 - Apresentação da mercadoria para despacho
- Salvo
 - A mercadoria não ingressar no país
 - Despacho antecipado em que a mercadoria
 - não ingressou no país
 - foi descarregada em recinto diverso

Registro de mais de uma D.I. da mesma mercadoria

procedimentos de importação

=FLUXOGRAMA=



procedimentos de exportação



DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO

- Procedimento fiscal mediante o qual é verificada a exatidão dos dados declarados pelo exportador

Devem estar em conformidade com:

- As mercadorias
- Os documentos
- A legislação específica

- Processado com base na **declaração única de exportação** (DU-E)
- Obrigatório a partir de **set/2018** (In RFB Nº 1.702/2017)

Agora os **registros de exportação** (R.E) não são mais usados no processo de exportação

- Submetem-se ao despacho mercadorias **nacionais ou nacionalizadas** destinadas ao exterior em caráter definitivo ou temporário
- + as mercadorias **reexportadas**
- Estão **dispensadas** do despacho de exportação
 - a **mala diplomática** e a **mala consular**
 - mercadoria a ser **devolvida ao exterior** antes de ser submetida ao despacho de importação

FASES

1. Registro da DU-E
(Da início ao despacho)
2. Apresentação da carga para despacho
3. Parametrização da DU-E
(DIRECIONA a mercadoria a um dos canais (cores))
4. Conferência aduaneira
(Verificar mercadorias, documentos, identificar o exportador)
5. Desembaraço
(Registra a conclusão da conferência e autoriza o embarque/ transposição da fronteira)
6. Averbação ATO FINAL DO DESPACHO
(Confirmação, pela fiscalização do embarque/ transposição da fronteira)

DESPACHO FRACIONADO

- Mercadorias que, em razão de seu peso ou volume, **não** são transportadas em um **único veículo**
- são divididas em lotes para
 - { conferência aduaneira
 - { transposição da fronteira
- Há uma **única DU-E** para **todos os lotes**

CANCELAMENTO DA D.E.

- Pela **autoridade aduaneira**
 - { de ofício ou
 - { a pedido do importador
- Não exime o exportador da **responsabilidade** por eventuais **infrações**

ASPECTOS GERAIS

- Mercadoria importada submete-se a:
 - Regime Comum
 - Regime Aduaneiros Especiais **ou**
 - Regimes Aduaneiros Aplicados a Áreas Especiais

TRIBUTAÇÃO

- As mercadorias entram no país com :
 - Exigibilidade do crédito tributário suspensa
 - Isenção tributária (*Drawback*)

DESPACHO

- Regra geral: despacho para admissão
- Drawback* : despacho para consumo
- Bens que ingressam na Zona Franca de Manaus:
 - Com isenção: despacho para **admissão**
 - Sem isenção: despacho para **consumo**

DESPACHO DE INTERNAÇÃO → quando bens que ingressaram na ZFM com isenção são internalizados no território brasileiro

REGIMES ADUANEIROS APPLICADOS A ÁREAS ESPECIAIS:

- Em áreas específicas do território nacional com o objetivo de promover o desenvolvimento regional.
Ex.: Zona Franca de Manaus.

REGRAS GERAIS (ART 307 a 314 do decreto 6.759/2019)

- Prazo de suspensão de pagamento de tributos
 - = Até 1 ano
(Prorrogável com período total de até 5 anos)
 - Salvo situações excepcionais

DESCUMPRIMENTO → o beneficiário ficará sujeito

ao pagamento de: tributos + juros de mora
+ multa + Penalidades específicas
Calculados da data de admissão no regime ou do registro de exportação

A RFB intima o responsável para, em até **10 dias**, apresentar suas alegações

As obrigações fiscais suspensas ficam constituídas em termo de responsabilidade = título representativo de direito líquido e certo da fazenda nacional

- A **RFB pode autorizar a transferência** de mercadoria admitida em um regime aduaneiro especial ou regime aduaneiro aplicado a áreas especiais **a outro**.
 - As condições de admissão nesse segundo regime devem ser atendidas.
 - Em relação ao total ou parte da mercadoria
 - Sem mudança de beneficiário.

ASPECTOS GERAIS

- = Permite o transporte da mercadoria com **suspensão de tributos**.
Sob controle aduaneiro
- É feito o **despacho para trânsito**

BENEFICIÁRIOS:

- No trânsito de importação: o importador
- No trânsito de exportação: o exportador
- No trânsito interno: o depositante
- No trânsito internacional: o representante no país do exportador/importador estrangeiro domiciliado no exterior
- Em qualquer caso:
 - Permissionário/concessionário de recinto alfandegado
 - Operador de transporte multimodal
 - Agente credenciado de unitização ou desunitização de cargas em recinto alfandegado

AVARIA E EXTRAVIO

- Extravio → Lançamento de ofício pela autoridade aduaneira
- Avaria → Redução do valor aduaneiro proporcionalmente ao prejuízo
- Se constatados no local de origem, a autoridade aduaneira pode autorizar o prosseguimento do trânsito

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS = TRÂNSITO ADUANEIRO =

GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES

- As obrigações suspensas ficam constituídas em:
 - + termo de responsabilidade
 - + prestação de garantia(Depósito em dinheiro, fiança idônea ou seguro aduaneiro - a critério do transportador)
- Durante o trânsito, o **transportador** tem responsabilidade **exclusiva**.

INTERRUPÇÃO

- Em razão da ocorrência de um evento que **impeça o prosseguimento** do trânsito, e que, provavelmente, provoque **avaria** nas mercadorias, **ou** por determinação da **autoridade aduaneira**
- O transportador deve informar **imediatamente** à unidade aduaneira (Do local em que se encontra o veículo)

CONCLUSÃO

- = Apresentação da carga à unidade aduaneira do local de destino.
- É dada a baixa no **termo de responsabilidade**.

HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS:

- Outorgada previamente pela RFB.
- Tem caráter precário
- Dispensada para algumas pessoas jurídicas "idôneas por natureza".

ASPECTOS GERAIS ||

- = Permite a importação de bens que permanecerão no país por **prazo fixado** com **suspensão total** do pagamento de tributos ou parcial, no caso de utilização econômica

REQUISITOS PARA CONCESSÃO

1. Importação em **caráter temporário**, (Comprovado por qualquer meio idôneo)
2. Importação **sem cobertura cambial**.
3. Adequação dos bens à **finalidade** para que foram importados,
4. Constituição das obrigações fiscais em **termo de responsabilidade**,
5. Identificação dos bens.

PRAZO ||

- Início = desembaraço aduaneiro.
- Regra geral = **1 ano**
(sujeito a prorrogação, desde que observado o prazo de 5 anos)
- O prazo também pode ser fixado desde logo entre **1 e 5 anos** (se compatível com a vigência do documento que ampara a importação)

EXTINÇÃO ||

- Para baixa no termo de **responsabilidade e liberação de garantia**.
- Hipóteses:
 1. Reexportação
 2. Entrega à fazenda nacional (Livre de despesas + Aceitação pela fazenda)
 3. Destruição (Às expensas do interessado)
 4. Transferência para outro regime especial
 5. Despacho para consumo (Se nacionalizados)

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS = ADMISSÃO TEMPORÁRIA =

ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA

- O pagamento dos tributos federais será proporcional ao tempo de permanência do bem no território nacional.
1% dos tributos originalmente devidos por mês de permanência
- Prazo máximo = 100 meses.
- O **tratamento administrativo** será o mesmo do das **importações definitivas**.

Utilização econômica = emprego do bem na prestação de serviços a terceiros ou na produção de outros bens destinados à venda.

DESCUMPRIMENTO: Quando o compromisso de reexportação não for cumprido

- Impõe-se multa de 10% .
- Hipóteses:
 1. Vencimento do prazo de permanência do bem
 2. Indeferimento de prorrogação do prazo de permanência
 3. O beneficiário quer reexportar mercadorias distintas
 4. Utilização do bem em finalidade diversa
 5. Destrução do bem (por culpa ou dolo do beneficiário)

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

= DRAWBACK =



ASPECTOS GERAIS //

- É mecanismo de **incentivo às exportações**.
(Não um benefício fiscal)
- **Desoneração** tributária dos **insumos** de produtos que serão **posteriormente exportados**

APLICAÇÃO //

- Pode ser concedido a **qualquer** operação de **industrialização**.
 - + animais destinados ao abate (e posterior exportação)
 - + produtos usados na industrialização, ainda que não integrem o produto final.
- **Não** se aplica a:
 - Energia **elétrica** ou **térmica**
 - Máquinas/equipamentos/bens incorporados ao **ativo imobilizado**
- **Não** poder ser concedido o *drawback*.
 - Produto destinado à Zona Franca de Manaus ou áreas de livre comércio
 - Mercadoria suspensa ou proibida
 - Operações em moeda sem taxa de conversão diária

MODALIDADES //

- **Suspensão** (concedida pela SECEX)
 - Suspende: II, IPI, PIS/PASEP. Importação e Cofins - Importação
 - Os insumos já são importados com **suspensão** dos tributos.
- **Isenção** (concedida pela SECEX)
 - Isenta: Imposto de Importação
 - Alíquota zero: IPI, PIS/PASEP. Importação e Cofins - Importação
 - Os insumos são importados com **pagamento integral** dos tributos (posteriormente empregados na fabricação de produtos exportados)
 - Em sua próxima compra de insumos, eles serão isentados dos tributos incidentes (como uma "reposição de estoque")
- **Restituição** (concedida pela RFB)
 - Permite a restituição, total ou parcial, dos tributos pagos na importação de mercadoria (posteriormente exportada ou empregada na fabricação de produtos exportados)



Nova!
Não existe mais o *Drawback Integrado*!
→ ele foi extinto pela portaria Secex 44/2020

REGIMES aduaneiros especiais = DRAWBACK =

PRAZO |||

- Regra geral: **1 ano** + Única prorrogação por igual período
- Bens de **longo ciclo de fabricação**: até **5 anos**

OPERAÇÕES ESPECIAIS:

- *Drawback para embarcação:*
 - Lei 8.402/92
 - Admite modalidades { **isenção** **suspensão** }
 - A embarcação poder ser fornecida no mercado interno
- *Drawback para fornecimento ao mercado interno:*
 - Lei 8.032/90.
 - Admite modalidade suspensão
 - Para a fabricação de máquinas e equipamentos a serem fornecidos no mercado interno decorrente de licitação internacional (Recursos oriundos do exterior)

EXTINÇÃO DO REGIME |||

- = Liquidação do compromisso de exportação. (Efetiva exportação do produto)
- Em caso de **inadimplemento** do compromisso de exportação **no prazo** fixado ou renúncia à aplicação do regime:
 - Devolução ao exterior
 - Destrução sob controle aduaneiro (As expensas do interessado)
 - Entrega à fazenda nacional (Livre de despesas + aceitação pela fazenda)
 - Destinação para consumo das mercadorias (Com pagamento dos tributos e acréscimos legais)
- Em caso de descumprimento de outras condições, requerimento de regularização

ICMS E DRAWBACK |||

CONVÊNIO ICMS nº 27/90: São **isentas** do ICMS as operações de **importação** amparadas pelo **drawback suspensão**.

Não são desoneradas as operações no mercado interno (Amparadas pelo *drawback integrado*)

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

= EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA =

ASPECTOS GERAIS

- Permite a saída do país de mercadorias com **suspensão** do pagamento do **imposto de exportação**
 Condicionada à **reimportação** em **prazo determinado no** mesmo estado em que exportada
- Caso a mercadoria seja sujeita ao I.E., a obrigação será constituída em **termo de responsabilidade**.
- Maior **vantagem**: não há tributação na reimportação (Não ocorre o fato gerador do imposto de importação)

HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

1. Reimportação
2. Exportação definitiva
3. Importação de produto equivalente

EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA PARA APERFEIÇOAMENTO PASSIVO

- Exportação para a mercadoria ser submetida a operação de:
 - Transformação
 - Elaboração
 - Beneficiamento
 - Montagem
- Na importação, há pagamento de tributos sobre o valor agregado.

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

= ENTREPOSTO ADUANEIRO =

ENTREPOSTO ADUANEIRO NA IMPORTAÇÃO ||

- = Permite a armazenagem de mercadoria estrangeira em **recinto alfandegado** com **suspensão** do pagamento de:
 - Impostos federais
 - PIS/PASEP importação
 - Cofins importação
- Em regra: recintos de uso **público**
- Exposição em feiras, congressos e mostras : recinto de uso **privativo** (temporariamente alfandegado)
- Hipóteses de **extinção**:
 - Despacho para consumo
 - Reexportação
 - Exportação
 - Transferência para outro regime

ENTREPOSTO ADUANEIRO NA EXPORTAÇÃO ||

- = Permite a armazenagem de mercadoria destinada à exportação em **recinto alfandegado**.
- **Modalidades:**

REGIME COMUM: em recintos de uso **público** com **suspensão** do pagamento de impostos federais.

REGIME EXTRAORDINÁRIO: operada por **empresa comercial exportadora**

As mercadorias ficam em recintos de uso **privativo** com direito ao uso dos **benefícios fiscais** previstos para incentivo à exportação (antes de seu efetivo embarque ao exterior)

- Hipóteses de **extinção**:
 - Despacho de exportação
 - No caso de regime comum: reintegrá-la ao estoque de seu estabelecimento (Regime comum)
 - Pagar os tributos suspensos e ressarcir os benefícios fiscais (Regime extraordinário)

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

= RECOF =



ASPECTOS GERAIS

- = Regime de entreposto industrial sob controle aduaneiro informatizado
 - É administrado pela RFB.
 - Permite a empresa **importar** (com ou sem cobertura cambial) ou **adquirir no mercado interno** mercadorias:
 - { Com suspensão do pagamento de tributos sob controle aduaneiro informatizado que, depois de submetidos à operação de industrialização, sejam submetidos à exportação
 - **Destinações possíveis** das mercadorias admitidas no RECOF:
 - exportação
 - reexportação
 - destruição
- } são formas de extinção do regime

BENEFICIÁRIAS

- **Habilitação:** a empresa deve atender aos requisitos da **IN RFB n° 1291/2012**.
 - Nem todas as mercadorias são aceitas, mas apenas aquelas listadas na I.N..
- **Obrigações** (Para manter sua habilitação)
 - **Exportar** produtos industrializados em $\geq 50\%$ do valor total das mercadorias importadas sob o amparo do regime. (Anualmente)
 - **Aplicar** (Anualmente) $\geq 70\%$ das mercadorias importadas sob o amparo do regime na **produção dos bens** que industrializar
 - -NOVIDADE! Antes eram exigidos 80%!
 - Respeitar o **percentual máximo** de mercadorias importadas destinadas ao **mercado interno**.
 - (no estado em que foram importadas)

regimes ADUANEIROS ESPECIAIS



REPETRO

ASPECTOS GERAIS

- = Regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às **atividades de pesquisa e de lavra de jazidas de petróleo e gás natural**.
- Aplica-se também às atividades do pré-sal.
- Depende de **prévia habilitação** pela RFB.
(Outorgada pela duração do contrato)
- Aplica-se a bens constantes em relação elaborada pela **RFB**

FUNCIONAMENTO

1. Importação via **drawback suspensão** de insumos.
2. O compromisso de exportação é honrado por uma **exportação ficta**
3. Pagamento em moeda **nacional** ou **estrangeira** de livre conversibilidade
4. Aplicada o regime **de admissão temporária**

REPEX

ASPECTOS GERAIS

- = Regime aduaneiro especial de importação de **petróleo bruto e seus derivados**.
 - Permite a **importação** desses produtos com a suspensão do pagamento de:
 - Impostos federais
 - PIS/PASEP importação
 - Cofins importação
- Constantes em relação elaborada pela RFB

Para **posterior exportação** no mesmo estado ou venda no **mercado interno** seguida de uma **exportação equivalente**

- Depende de **prévia habilitação** pela RFB
+ autorização da **ANP**
- **Objetivo:** garantir o fluxo de estoques de petróleo bruto e derivados

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS



RECOM ||

- = regime aduaneiro especial de importação de insumos destinados à industrialização por Chassis, carroçarias, peças, partes, componentes e acessórios
- encomenda de produtos classificados nas posições 8701 a 8705 da NCM.

Veículos automóveis e tratores

- Há suspensão do pagamento de IPI
- Os bens entram **sem cobertura cambial**.
(Não há contrapartida em divisas)
- Só se aplica a importações feitas por conta e ordem de P.J. **encomendante domiciliada no exterior**.



REPORTO ||

- = Regime tributário para incentivo à modernização e à ampliação da **estrutura portuária**
- Permite a importação de **máquinas, equipamentos, peças de reposição** e outros bens com **suspensão** do pagamento de
 - IPI E I.I. (em 5 anos, se converte em isenção)
 - PIS/PASEP Importação
 - Cofins Importação (em 5 anos, se converte em alíquota zero)
- **Requisitos:**
 - Ser importados diretamente pelos **beneficiários** do regime
 - Ser destinados ao ativo imobilizado para uso exclusivo em **portos**
- **Beneficiários:**
 - Depende de **prévia habilitação** pela RFB
 - Operador portuário, concessionário de porto, arrendatário de instalação portuária de uso público e empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto
 - + Empresas de dragagem
 - + Concessionários de transporte ferroviário

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

=LOJA FRANCA=



ASPECTOS GERAIS |||

- Estabelecimentos em **zona primária** de porto/aeroporto alfandegado que podem **vender mercadoria**:
 - Nacional (Sai do estabelecimento com isenção de tributos)
 - Estrangeira (Chega com suspensão de tributos, convertida em isenção quando da venda a **passageiro de viagem internacional**)
- Chamados "**Free Shops**"

CARACTERÍSTICAS |||

- Pagamento em **moeda nacional** ou **estrangeira**
- A importação para o regime será **em consignação**
Permitido o pagamento ao consignante após a efetiva comercialização das mercadorias no país.



RESTRICOES |||

- Qualitativas:
 - Somente a **passageiro de viagem internacional** (Sentido amplo)
- Quantitativas:
 - 24 unidades de bebidas alcoólicas
 - 20 maços de cigarros
 - 25 unidades de charutos
 - 250g de fumo para cachimbo
 - 10 unidades de artigos de toucador
 - 3 unidades de relógios, máquinas, aparelhos, brinquedos, eletrônicos...

12 unidades
por tipo

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

= DEPÓSITOS =

DEPÓSITO ESPECIAL

- = Permite que as mercadorias fiquem em locais **não alfandegados** com **suspensão** de:
 - Impostos federais
 - PIS/PASEP Importação
 - Cofins importação
- São admitidas:
 - Partes • Peças • Componentes
 - Materiais de reposição/manutenção
- Destinadas a:
 - Bens **estrangeiros**
 - Bens **nacionais** que tenham sido utilizadas partes, peças e **componentes estrangeiros**
- Depende de **prévia habilitação** pela RFB

DEPÓSITO FRANCO

- = Permite que as mercadorias estrangeiras fiquem armazenadas em **recinto alfandegado** para atender ao **fluxo** comercial de **países limítrofes** com terceiros países.
- Há suspensão de tributos
- Concedido quando autorizado em **acordo ou convênio internacional**

DEPÓSITO AFIANÇADO

- = Permite a **estocagem** de materiais importados sem cobertura cambial para a manutenção/reparo de com **suspensão** de:
 - Impostos federais
 - PIS/PASEP importação
 - Cofins Importação
- **Beneficiários:** empresas que atuem no transporte comercial internacional

DAC || (Depósito alfandegado certificado)

- = Permite **considerar exportada** (para todos os efeitos fiscais, creditícios e cambiais) mercadoria nacional depositada em recinto alfandegado vendida a pessoa **sediada no exterior**, mediante contrato de **entrega no território nacional** e à ordem do adquirente.
 ↗ "exportação ficta"

{
 Embarcação
 Aeronave

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

= ZONA FRANCA DE MANAUS =



ASPECTOS GERAIS

- Área de livre comércio de Importação
+ incentivos fiscais especiais Exportação
- Objetivo: incentivar o desenvolvimento na Amazônia e sua integração ao território nacional.
- Previsão de duração:
 - Inicialmente na CF/88: 26 anos (até 2013)
 - EC 83/14: + 50 anos (até 2073)



BENEFÍCIOS

NA IMPORTAÇÃO

- Isenção de I.I. I.P.I.

Bens sofrem despacho para admissão

- Alguns produtos não fazem jus aos benefícios

Bens sofrem despacho para consumo

NA EXPORTAÇÃO

- Isenção de I.E. (não é alíquota zero)

NA VENDA PARA A ZFM

- Equipara-se a uma exportação brasileira.
(Para efeito fiscais)

INTERNAÇÃO

(= saída da ZFM para o território nacional)

- Implica o reconhecimento dos tributos exigíveis na importação

Exceções:

- Bagagem de viajante
- Produtos internalizados na ZFM com insumos estrangeiros
- Saída para Amazônia ocidental:
 - Produtos do art. 516 ou
 - Suas ALC's

regimes ADUANEIROS especiais

= ZONA DE PROCESSAMENTO =
DE EXPORTAÇÕES

ASPECTOS GERAIS

- = Área de livre comércio de

{ Importação
Exportação

Destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior

Só pode se instalar em um ZPE uma P.J. que assuma o compromisso de auferir/manter :

Receita bruta decorrente de \geq 80% de sua receita bruta anual

OBJETIVOS:

- Reduzir desequilíbrios regionais
- Fortalecer o balanço de pagamentos
- Promover:
 - Difusão tecnológica
 - Desenvolvimento econômico do país

BENEFÍCIOS FISCAIS

- Na importação:
 - Suspensão do pagamento de:
 - I.I.
 - I.P.I
 - AFRMM
 - Cofins importação
 - PIS/PASEP Importação
- Em aquisições no mercado interno:
 - Suspensão do pagamento de:
 - I.P.I.
 - Cofins
 - PIS/PASEP

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS



ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO ||

- = Regime aduaneiro aplicado em áreas especiais que funcionam em certos lugares da **região norte** do país
- São administradas pela **suframa**
- Entrada de produtos é com a **suspensão** do pagamento de
 - { I.P.I.
 - I.I.
- Se **converte em isenção** quando os produtos forem destinados conforme o art. 525.
- **Não equipara-se a uma exportação** a venda às ALC's (Diferentemente da ZFM)
 - ↳ **Exceto** vendas de mercadorias às áreas de **Boa Vista** e **Bonfim**
- Se mercadorias estrangeiras importadas na ALC forem **internadas**, isso implica o **recolhimento** dos tributos exigíveis na importação



AMAZÔNIA OCIDENTAL ||

- = Regime aduaneiro aplicado em áreas especiais nos estados:
 - Amazonas
 - Acre
 - Rondônia
 - Roraima
- **Não há recolhimento** tributário quando um produto relacionado nos incisos I a VII do art. 516. sair
 - { de alguma ALC
 - da Z.F.M.
 em direção à Amazônia Ocidental.

BAGAGEM DE VIAGANTES



CONCEITO DE BAGAGEM

- = Bens **novos** ou **usados** que um viajante puder destinar para:
 - Seu uso ou consumo pessoal
 - Presentear
- Desde que por sua: NaturezaQuantidadeVariedade não permitirem presumir importação com fins **comerciais** ou **industriais**



DESPACHO ADUANEIRO

BAGAGEM ACOMPANHADA

- Declarada via **e-DBV**
(Declaração eletrônica de)
benés de viajantes
- O viajante opta por:
 - Canal de **bens a declarar**
 - Canal de **nada a declarar** (Dispensados de apresentar a e-DBV)
- Viajante não-residente
 - Ingressa via **admissão temporária**
- Viajante residente
 - É feita a **nacionalização** dos bens

BAGAGEM DESACOMPANHADA

- Só é desembaraçada quando da chegada do viajante
- Deve ser declarada por escrito

ABANDONO DE MERCADORIA

MERCADORIA CONSIDERADA ABANDONADA

- Que permaneça em **recinto alfandegado sem** que o **despacho de importação** seja iniciado em:
 - 90 dias { da descarga
do recebimento do A.R. (Importação comum)
 - 45 dias { após o prazo do entreposto aduaneiro
após o prazo de permanência em **recinto alfandegado** de Zona Secundária
da chegada do Brasil (Bagagem)
 - 60 dias da notificação de naufrágio/ acidente
 - 30 dias da { ciência da relevação da perda de perdimento
do reconhecimento do direito de iniciar/retornar do D.I.
- Se o **despacho de importação** for interrompido por 60 dias por ação/ omissão do importador

CONSEQUÊNCIAS

- Após a mercadoria ser considerada abandonada:
 - Depositário comunica, em 5 dias, à RFB
 - A RFB paga a tarifa de armazenagem (Se comunicado no prazo até a data de retirada)
 - Será objeto de processo para aplicação de pena de perdimento
 - Se por decurso de prazo de permanência em recinto alfandegado

EXTRAVIO e AVARIA

CONCEITO

AVARIA

- = Prejuízo que sofrer a mercadoria ou seu envoltório
Total: descaracteriza a mercadoria

EXTRAVIO:

- = Falta de mercadoria
Ressalvando erro inequívoco ou comprovado de expedição

ACRÉSCIMO

- = qualquer excesso de volume ou mercadoria

CONSEQUÊNCIAS

AVARIA

- = Valor aduaneiro será reduzido proporcionalmente ao prejuízo

EXTRAVIO:

- = Tributos serão exigidos do **responsável** pelo extravio
Transportador ou
Depositário
(Lançamento de
ofício)
- * A responsabilidade pode ser excluída nas hipóteses de caso fortuito ou força maior

INFRAÇÕES



PENALIDADES PREVISTAS

- São 5 tipos:
 - Perdimento do veículo
 - Perdimento da mercadoria
 - Perdimento de moeda
 - Multa
 - Sanção administrativa
- Proposta de aplicação → auditor fiscal RFB
- Aplicação efetiva → autoridade julgadora

INFRAÇÕES À LEGALIZAÇÃO ADUANEIRA

- = ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe inobservância de normas estabelecidas pelo regulamento aduaneiro
- Independente da:
 - Intenção do agente/ responsável
 - Efetividade
- Natureza
- Extensão } dos efeitos do ato

SANÇÕES administrativas

ASPECTOS GERAIS

- = sanções **não-pecuniárias** aplicadas em decorrência de infrações à legislação aduaneira
 - Uma vez aplicada, a sanção é anotada no **registro** do infrator
(Cancelado após 5 anos)
 - Sua aplicação **não prejudica**:
 - Exigência dos tributos devidos
 - Aplicação de outras penalidades
 - Representação fiscal para fins penais

TIPOS DE SANÇÕES

- Advertência (Mais branda)
- Suspensão de registro/ licença por até 12 meses
- Cancelamento ou cassação de registro/ licença (Mais grave)
 - A reinscrição só pode ser solicitada 2 anos após a data de aplicação definitiva da sanção

Há uma correlação entre a gravidade da infração e a sanção aplicável

contrabando E DESCAMINHO



CONCEITOS

CONTRABANDO

- Tipo: importar ou exportar **mercadoria proibida**
- Pena: reclusão, de **2 a 5** anos

DESCAMINHO

- Tipo: iludir, no todo ou em parte, o **pagamento de direito ou imposto** devido pela { Entrada de mercadoria
 |
 Saída
 |
 Consumo
- Pena: reclusão, de **1 a 4** anos

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

- Causa supralegal de exclusão da tipicidade

CONTRABANDO

- Não se aplica

DESCAMINHO

- Doutrina/ jurisprudência consideram legítima sua aplicação
 - O **poder judiciário** analisa o **caso concreto**
(O auditor fiscal não pode aplicar !)
 - Parâmetro = valor mínimo que a procuradoria ajuíza em de execução fiscal.

procedimentos especiais de controle aduaneiro

ASPECTOS GERAIS

- = procedimento especiais com relação a mercadorias introduzidas no país sob fundada **suspeita de ilegalidade**.
Punível com **pena de perdimento**

aplica-se à importação e exportação

- Quando a **DUIMP** (Declaração única de importação) vai para o canal **cinza** de conferência
- Visa facilitar a **identificação de responsáveis**

A mercadoria submetida aos procedimentos especiais ficará **retida até a conclusão** do procedimento de fiscalização

Prazo máximo = 90 dias

(Prorrogável por igual período)

HIPÓTESES

- Rol **não-exaustivo** no art. 2º da IN RFB 1.169/11
 - situações em que configura-se suspeita de irregularidade punível com **pena de perdimento**

INSTAURAÇÃO

- Por **auditor fiscal** da RFB
- **Previvamente** à abertura de processo para a aplicação da pena de perdimento



ATENÇÃO!

Os procedimentos especiais podem ser aplicados tanto nas situações em que o despacho tenha sido iniciado, como em casos em que este já fora **concluído**

destinação DE MERCADORIA

ASPECTOS GERAIS

- = destinações possíveis para mercadorias:
 - Abandonadas
 - Entregues à fazenda
 - Objeto de pena de perdimento

HIPÓTESES

1. Alienação, mediante
 - { Licitação (Leilão) *
 - Doação (As entidades sem fins lucrativos)
 2. Incorporação ao patrimônio de órgão da administração pública
 3. Destruição
 4. Inutilização
- * Destinação do valor arrecadado::
- 60% → FUNDAF
 - 40% → Seguridade Social

MOMENTO DA DESTINAÇÃO

- Regra Geral: Após decisão administrativa definitiva (Ainda que relativa a processo pendente de apreciação judicial)
- Mercadorias que devem ser rapidamente destinadas: após a formalização do procedimento fiscal-administrativo
- Caso decisão judicial/ administrativa determine a restituição das mercadorias, o prejudicado fará jus à indenização

Baseado no valor declarado para o cálculo do I.I. ou I.E.

SISCOSEGURO



ASPECTOS GERAIS

- Sistema Integrado de Comércio Exterior de:

- Serviços
- Intangíveis
- Outras operações que produzam variações no patrimônio

PESSOAS OBRIGADAS A PRESTAR INFORMAÇÕES

- Prestador/ Tomador de serviço residente ou domiciliado no Brasil
- PF ou PJ residente ou domiciliado no Brasil que transfere/ adquire o intangível (Inclusive os direitos de propriedade intelectual)
- PF ou PJ ou responsável legal de ente despersonalizado residente ou domiciliado no Brasil que realize outras operações que produzam variações no patrimônio

SITUAÇÕES DE PRESTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE INFORMAÇÕES

- Exportações/ importações de
 - Serviços
 - Intangíveis
 - Demais operações
- Operações realizadas por meio de presença comercial no exterior relacionada a pessoa jurídica domiciliada no Brasil

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

- Apresentação extemporânea das informações:
 - R\$ 500,00 por
 - Mês-calendário ou
 - Fração de atraso
 - P.J. em início de atividade
 - P.J. imune/ isenta
 - Apuram pelo lucro presumido
 - Optante pelo SIMPLES nacional
- R\$ 1.500,00 por
 - Mês-calendário ou : demais P.J.s
 - Fração de atraso
- R\$ 100,00 por
 - Mês-calendário ou : pessoas físicas
 - Fração de atraso
- Não atendimento a intimação da RFB
 - R\$ 500,00 por mês-calendário

Multas por cumprimento de obrigações acessórias com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

- 3% (\geq R\$100,00) das transações comerciais
 - operações financeiras
- de pessoa jurídica
- 1,5% (\geq R\$50,00) das transações comerciais
 - operações financeiras
- de pessoa física

VALORAÇÃO ADUANEIRA

ASPECTOS GERAIS

- = Determinação do **valor aduaneiro** das mercadorias importadas
(= base de cálculo dos direitos aduaneiros)

PRINCÍPIOS

- Neutralidade
- Equidade
- Uniformidade
- Não-discriminação entre fontes de suprimento
- Simplicidade
- Harmonia com a realidade comercial
- Primado do valor da transação
- Confidencialidade
- Publicidade

MÉTODOS

- São **6 métodos**: devem ser aplicados sucessivamente
(Deve-se primeiro tentar o 1º método, depois o 2º...)
- 1. Método do valor da **transação**
- 2. Método do valor de transação de mercadorias **idênticas**
- 3. Métodos do valor de transação de mercadorias **similares**
- 4. Método do valor de **revenda** (ou método dedutivo)
Podem ter sua ordem invertida
- 5. Método do valor **computado**
- 6. **Critérios razoáveis**

ARBITRAMENTO DO VALOR ADUANEIRO

- Quando **não** for possível a apuração do preço efetivo em razão de
 - Fraude
 - Sonegação
 - Conluio

Ou não forem mantidos os documentos de instrução/
declaração aduaneiras

VALORAÇÃO aduaneira = NO BRASIL =



ASPECTOS GERAIS

- Seguimos o **acordo de valoração aduaneira** da OMC.

SUBFATURAMENTO: Divergência entre o **preço real** da mercadoria e o **declarado** pelo importador (a menor)

↳ Motiva a instauração de procedimento especial de controle aduaneiro



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Toda mercadoria submetida a **despacho de importação** está sujeita à valoração ↗
 - Procedimento fiscais podem ser aplicados a mercadorias:
 - que ingressam a título definitivo
 - submetidas a regimes aduaneiros especiais
- “**Frete Normal**” (Transporte gratuito ou executado pelo próprio importador) ↗
 - O frete até o porto de destino deve ser **incluído** no valor aduaneiro
- No caso de **avaria** → o valor aduaneiro será **reduzido proporcionalmente**